



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

LEI Nº 2.051, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021.**

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO, Prefeita Municipal de Morro Reuter, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 65, §2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

Registre-se e publique-se


29 / 09 / 2020

Publicado de

29 / 09 / 2020 à
29 / 10 / 2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
- c) das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 1.761, de 18 de agosto de 2017, e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

W



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 65, §7º, "c", da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VI - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 1,5 % (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 20 de outubro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo do Meio Ambiente;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), caso tenha sua vigência prorrogada, ou daquele que vier a substituí-lo;

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria da Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS nº 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2021 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 20 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

W



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2020, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.761/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto no §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2021 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 34, sem prejuízo da redução prevista no seu § 4º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,9% (nove décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 06/2019, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 34 desta Lei;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

W



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2021 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

W



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

U



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

**Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos
para Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

W



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no_8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

W



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2021, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Complementar nº 173/2020.

§1º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de abril de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2021, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§2º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o §4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescentados nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 12 (doze) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

W



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal da respectiva pasta em que estiver lotado o servidor.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021.

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO REUTER, RS, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

**CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO,
PREFEITA MUNICIPAL.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ELIANA BEATRIZ BERLITZ,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS										ARRECADADA		ARRECADADA		REESTIMADO		PROJETADO		Valores em R\$ 1,00							
										2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023			
Receitas Correntes										22.951.012,89	25.528.628,12	28.456.396,80	3.315.804,09	3.676.753,92	3.848.658,43	32.034.681,76	33.519.308,98	35.260.661,55	5.505.918,18						
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria										2.351.395,86															
IRRF s/rend Trabalho - Principal - Alvos/nativos do Poder Executivo/Indústrias										354.098,07	366.600,27	450.223,40	8.505,75	10.070,74	10.000,00	11.193,10	12.674,73	14.402,07							
IRRF s/rend Trabalho - Principal - Alvos/nativos do Poder Legislativo										2.585,90	8.505,75	10.070,74	2.902.246,92	2.648.458,19	2.703.340,00	3.356.477,00	3.916.176,89	3.963.477,00							
Demais Impostos										1.695.840,97	688.840,92	636.451,15	636.451,15	756.491,72	740.000,00	826.638,71	936.068,63	1.063.628,83							
Taxes										-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Contribuição de Melhoria										956.550,33	934.480,13	740.803,28	934.480,13	11.201,47	318,43	4.773,60	5.756,14	5.756,14							
Contribuições Sociais										625.615,43	603.674,88	638.816,55	603.674,88	638.816,55	680.560,92	758.142,85	845.455,41	951.735,33							
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)										625.615,43	603.674,88	638.816,55	603.674,88	638.816,55	680.560,92	758.142,85	845.455,41	951.735,33							
Contribuição para os Fundos de Assistência Médica										-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Outras Contribuições Sociais										-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Contribuições para as Atividades Específicas de Estados, DF, Municípios										-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública										332.934,90	330.805,25	101.986,73	330.805,25	101.986,73	50.000,00	191.719,93	203.213,10	215.227,71							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública										1.851.707,81	1.404.248,96	2.238.852,23	1.404.248,96	2.238.852,23	2.057.500,00	2.211.480,72	2.342.914,42	2.480.290,50							
Exercício do Patrimônio Imobiliário do Estado										20.451,92	39.260,75	22.786,00	20.451,92	39.260,75	55.000,00	44.954,20	46.509,62	48.104,90							
Valores Mobiliários										1.664.450,09	1.381.462,96	1.219.591,48	1.381.462,96	1.219.591,48	2.002.500,00	2.166.526,52	2.296.404,80	2.432.175,60							
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal										53.107,47	16.219,31	19.035,81	53.107,47	16.219,31	9.000,00	18.334,37	19.418,36	19.418,36							
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal										91.602,45	51.960,55	90.573,05	91.602,45	90.573,05	35.000,00	69.216,95	73.366,35	77.704,00							
RPPS - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - Principal										1.519.740,17	1.303.559,94	2.105.825,68	1.303.559,94	2.105.825,68	1.955.000,00	2.073.169,56	2.197.451,31	2.327.371,66							
Juros de Títulos de Renda										-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Outros Valores Mobiliários										-	9.723,16	4.156,94	-	4.156,94	3.500,00	6.842,59	7.252,78	7.691,59							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença										-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Cessão de Direitos										166.795,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Receitas Patrimoniais										-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receita Agropecuária										-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receita Industrial										-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços										36.833,93	63.177,22	94.095,13	63.177,22	94.095,13	95.300,00	82.676,77	87.833,09	92.814,20							
Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repassa para Programas de Desenv. Econômico										-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Demais Serviços										36.833,93	63.177,22	94.095,13	63.177,22	94.095,13	55.300,00	82.676,77	87.833,09	92.814,20							
Transferências Correntes										17.281.773,18	19.800.494,74	21.431.788,94	19.800.494,74	21.431.788,94	21.732.529,80	25.146.555,77	25.960.907,56	26.960.907,56							
Transferências da União e de suas Entidades										8.994.990,87	10.245.665,52	12.044.179,56	8.994.990,87	10.245.665,52	12.044.179,56	13.443.946,78	14.045.980,87	14.945.980,87							
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal										6.919.993,99	7.413.358,43	8.037.132,35	6.919.993,99	7.413.358,43	8.037.132,35	9.249.462,13	9.824.060,44	10.080.583,62							
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro										-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho										307.589,82	329.256,07	354.693,52	329.256,07	354.693,52	575.000,00	485.018,64	504.599,64	526.599,64							
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural										317.350,91	321.239,56	341.589,25	321.239,56	341.589,25	345.179,50	391.032,68	406.668,42	426.168,47							
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais										82.081,22	123.374,96	123.859,03	82.081,22	123.859,03	113.000,00	140.035,52	145.706,57	152.618,25							
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo										905.886,32	1.398.330,81	1.326.309,50	905.886,32	1.326.309,50	1.300.000,00	1.560.143,28	1.614.124,24	1.669.488,70							
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS										107.141,85	119.442,53	51.914,46	107.141,85	51.914,46	80.000,00	98.179,02	101.576,01	105.060,07							
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNE										309.948,55	513.722,79	407.763,01	309.948,55	407.763,01	378.000,00	506.632,55	524.162,04	542.140,80							
Transferências de Convênios do União e de suas Entidades										25.781,04	25.924,20	-	25.781,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Convênios do Estado e de suas Entidades										-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Convênios do Município e de suas Entidades										-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios do Distrito e de suas Entidades										-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios do País e de suas Entidades										-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do ICMS										5.564.661,37	6.316.572,86	6.562.653,23	5.564.661,37	6.562.653,23	6.659.350,00	7.592.143,77	7.646.717,02	7.667.393,27							
Cota-Parte do ICMS										4.061.678,80	4.593.761,80	4.795.181,94	4.061.678,80	4.593.761,80	4.850.000,00	5.558.559,99	5.557.494,62	5.557.494,62							
Cota-Parte do ICMS										861.865,67	1.144.531,68	1.128.436,97	861.865,67	1.128.436,97	1.150.000,00	1.336.366,09	1.336.366,09	1.336.366,09							
Cota-Parte do IPTU - Municípios										62.891,51	68.091,32	72.662,26	62.891,51	68.091,32	72.662,26	84.414,19	84.414,19	84.933,21							
Cota-Parte do IPTU - Municípios										19.493,66	19.493,66	19.493,66	19.493,66	19.493,66	19.493,66	13.565,74	13.565,74	13.565,74							
Outras Participações na Receita dos Estados										-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Participações na Receita dos Estados										-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo										405.549,72	332.483,81	326.790,78	405.549,72	332.483,81	460.000,00	428.576,71	443.405,47	458.614,27							

Município de : Morro Reuter
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar										
CONTAS		PAGA		PAGA		PAGA(Estim)		PROJETADO		Valores em R\$ 1,00
CONSOLIDADAS ANUAIS		2017	PAGA	2018	PAGA	2019	PAGA(Estim)	PROJETADO	PROJETADO	2023
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	19.388.527,72	20.098.532,69	21.528.221,69	22.434.857,66	23.939.841,18	25.595.262,82	29.680.771,76		
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.510.287,28	12.037.992,21	12.809.189,84	15.023.392,68	13.941.233,71	15.601.161,32	17.300.629,42		
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	8.954.921,84	9.362.193,85	9.796.149,76	11.279.933,42	10.717.371,37	11.951.632,14	13.454.062,02		
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	287.670,83	277.661,04	291.072,94	344.533,14	321.431,08	358.449,11	403.508,78		
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do RPPS	874.290,37	976.246,94	1.127.648,45	1.367.139,48	1.219.766,68	1.360.242,11	1.531.234,47		
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTARIAS	1.393.404,24	1.421.890,38	1.594.318,69	2.031.786,54	1.682.665,20	1.830.617,96	1.911.824,15		
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-		
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-		
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-		
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-		
3.2.91.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.878.240,44	8.060.540,48	8.719.031,85	7.411.465,08	9.998.607,47	10.094.101,50	12.380.142,34		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	7.807.359,81	7.991.548,14	8.626.901,98	7.324.570,62	9.908.343,72	9.987.519,06	12.249.421,86		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	54.019,18	65.046,20	75.849,56	71.894,46	75.020,14	88.582,95	108.644,59		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	16.862,45	13.946,14	14.280,31	15.000,00	15.243,61	17.999,49	22.075,89		
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTARIAS	676.069,87	2.122.694,50	2.035.724,88	769.302,10	2.923.602,71	3.076.461,35	5.921.990,38		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	676.069,87	2.122.694,50	2.035.724,88	769.302,10	2.923.602,71	3.076.461,35	5.921.990,38		
4.0.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	673.101,07	2.113.001,60	2.023.324,22	695.302,14	2.893.980,24	3.024.538,51	5.822.042,25		
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	2.968,80	9.692,90	12.400,66	63.999,96	29.622,47	51.922,84	99.948,13		
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-		
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos - RPPS	-	-	-	-	-	-	-		
4.4.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-		
4.5.00.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-		
4.5.90.66.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-		
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-		
4.5.91.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-		
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-		
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-		
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-		
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-		
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-		
9.9.99.00.00.00.00	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	-	-	-	-	-	-	-		
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-		
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-		
TOTAL DAS DESPESAS		20.064.597,59	22.221.227,19	23.563.946,57	23.194.159,76	30.259.443,89	31.851.621,15	33.714.111,99		

Município de : Morro Reuter
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
Tabela 03 - Evolução e Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 06/2019, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	28.456.396,80	28.438.070,41	32.034.681,76	33.519.308,98	35.260.661,55
II - DEDUÇÕES	6.584.555,83	6.551.580,92	7.065.791,70	7.442.487,88	7.862.370,06
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	460.602,14	405.000,00	482.132,99	545.952,79	620.356,32
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	638.816,55	660.580,92	758.142,85	845.455,41	951.735,33
Compensação Financeira entre Regimes	-	1.000,00	372,72	385,61	398,84
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	2.105.825,68	1.955.000,00	2.073.169,56	2.197.451,31	2.327.371,66
Deduções da Receita Corrente	3.379.311,46	3.530.000,00	3.751.973,57	3.853.242,75	3.962.507,91
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	180.000,00	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	21.871.840,97	22.066.489,49	24.968.890,06	26.076.821,10	27.398.291,49

Município de : Morro Reuter
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2021 a 2023

PODER EXECUTIVO	2021	2022	2023
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	13.483.200,64	14.081.483,39	14.795.077,41
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	12.809.040,60	13.377.409,22	14.055.323,54
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	12.134.880,57	12.673.335,05	13.315.569,67

PODER LEGISLATIVO	2021	2022	2023
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.498.133,40	1.564.609,27	1.643.897,49
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.423.226,73	1.486.378,80	1.561.702,62
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.348.320,06	1.408.148,34	1.479.507,74

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : Morro Reuter
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	152.617,09	-	-	300.000,00	100.000,00	133.333,33
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	152.617,09	-	-	300.000,00	100.000,00	133.333,33
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	1.063.985,59	3.631.539,14	430.060,30	1.708.528,34	1.923.375,93	1.353.988,19
Disponibilidade da Caixa Bruta	1.865.597,21	3.677.191,07	794.151,20	2.112.313,16	2.194.551,81	1.700.338,72
(-) Restos a Pagar Processados	801.611,62	45.651,93	364.090,90	403.784,82	271.175,88	346.350,53
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(911.368,50)	(3.631.539,14)	(430.060,30)	(1.408.528,34)	(1.823.375,93)	(1.220.654,86)

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
2.2.3 Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-

Fonte: Sistema Digifred, Unidade Responsável Contabilidade, Data da emissão 25/08/2020 e hora de emissão às 14:00.

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : Morro Reuter
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	22.355.105,06	25.077.085,34	24.908.070,41	28.282.708,19	29.666.066,23	31.298.153,65
(-) Aplicações Financeiras em Geral	77.903,02	113.765,80	47.500,00	93.356,96	98.953,50	104.803,94
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	1.303.559,94	2.105.825,68	1.955.000,00	2.073.169,56	2.197.451,31	2.327.371,66
(-) Outras Receitas Financeiras	5,56	4.652,34	1,56	67.004,15	18.536,09	23.323,17
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	20.973.636,54	22.852.841,52	22.905.568,85	26.049.177,52	27.351.125,33	28.842.654,87
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	2.150.345,96	2.881.258,76	177.000,00	329.814,79	348.975,74	368.989,56
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	20.737,88	10.233,31	10.000,00	14.609,56	15.115,05	15.633,49
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	2.129.608,08	2.871.025,45	167.000,00	315.205,23	333.860,69	353.356,06
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	23.103.244,62	25.723.866,97	23.072.568,85	26.364.382,75	27.684.986,02	29.196.010,93

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	18.676.642,31	19.933.903,00	20.403.071,12	22.257.175,98	23.764.444,86	27.768.947,61
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	18.676.642,31	19.933.903,00	20.403.071,12	22.257.175,98	23.764.444,86	27.768.947,61
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	2.122.694,50	2.035.724,88	759.302,10	2.923.602,71	3.076.461,35	5.921.990,38
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	2.122.694,50	2.035.724,88	759.302,10	2.923.602,71	3.076.461,35	5.921.990,38
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	20.799.336,81	21.969.627,88	21.162.373,22	25.180.778,69	26.840.906,21	33.690.937,99

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	2.303.907,81	3.754.239,09	1.910.195,63	1.183.604,06	844.079,81	4.494.927,05
---	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	-------------------	---------------------

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	0	0	0	0	0	0

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-

3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	0	0	0	0	0	0
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX))	2.303.907,81	3.754.239,09	1.910.195,63	1.183.604,06	844.079,81	- 4.494.927,05

Município de : Morro Reuter
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / x 100	% RCL (a /RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / x 100	% RCL (b /RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	PIB (c / 100	% RCL (c /RCL) x 100
Receita Total	28.612.522,98	28.612.522,98		114,59%	30.015.041,97	29.011.252,63		115,10%	31.667.143,20	29.593.060,86		115,58%
Receitas Primárias (I)	26.364.382,75	26.364.382,75		105,59%	27.684.986,02	26.759.120,45		106,17%	29.196.010,93	27.283.778,74		106,56%
Despesa Total	25.180.778,69	25.180.778,69		100,85%	26.840.906,21	25.943.269,10		102,93%	33.690.937,99	31.484.304,47		122,97%
Despesas Primárias (II)	25.180.778,69	25.180.778,69		100,85%	26.840.906,21	25.943.269,10		102,93%	33.690.937,99	31.484.304,47		122,97%
Resultado Primário (I - II)	1.183.604,06	1.183.604,06		4,74%	844.079,81	815.851,35		3,24%	4.494.927,05	4.200.525,73		-16,41%
Resultado Nominal	1.183.604,06	1.183.604,06		4,74%	844.079,81	815.851,35		3,24%	4.494.927,05	4.200.525,73		-16,41%
Dívida Pública Consolidada	300.000,00	300.000,00		1,20%	100.000,00	96.655,71		0,38%	133.333,33	124.600,49		0,49%
Dívida Consolidada Líquida	- 1.408.528,34	- 1.408.528,34		-5,64%	- 1.823.375,93	- 1.762.396,99		-6,99%	- 1.220.654,86	- 1.140.706,42		-4,46%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%

Fonte: Sistema Digifred, Unidade Responsável Contabilidade, Data da emissão 25/08/2020 e hora de emissão às 14:00.

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 48, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;

2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas das despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;

3 - o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 - o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da compensação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2017, 2018 e 2019) e os valores reestimados para o exercício atual (2020), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

5 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 286/2019 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2021. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na Tabela 06.

6 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2020, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

7 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:

7.1 - A receita total estimada para o exercício de 2021, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 28.612.522,98, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras, das resultantes de Operações de Crédito, das Aliações de Investimentos e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos, resultam numa Receita Primária de R\$ 26.364.382,75.

7.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 25.180.778,69. A Tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.

7.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2021 que foi inicialmente prevista em R\$ 1.183.604,06 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

8 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.

Município de : Morro Reuter
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	4.478.461,61	4.478.461,61	Preenchimento Opcional Cte 10ª Edição do MDF	4.879.722,09	4.716.530,15	Preenchimento Opcional Cte 10ª Edição do MDF	5.326.320,06	4.977.465,53	Preenchimento Opcional Cte 10ª Edição do MDF
Receitas Primárias RPPS (I)	2.405.292,05	2.405.292,05		2.682.270,78	2.592.567,93		2.998.948,40	2.802.528,22	
Despesa Total RPPS	4.241.259,69	4.241.259,69		4.879.871,52	4.716.674,58		5.326.474,61	4.977.609,96	
Despesas Primárias RPPS (II)	4.241.259,69	4.241.259,69		4.879.871,52	4.716.674,58		5.326.474,61	4.977.609,96	
Resultado Primário RPPS (I – II)	- 1.835.967,63	- 1.835.967,63		- 2.197.600,73	- 2.124.106,64		-2.327.526,21	-2.175.081,74	

Fonte: Sistema Digifred, Unidade Responsável Contabilidade, Data da emissão 25/08/2020 e hora de emissão às 14:00.

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de : Morro Reuter
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	22.992.955,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF	105,13%	27.958.344,10	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF	127,83%	4.965.389,10	21,60%
Receita Primárias (I)	21.382.775,82		97,76%	25.738.752,62		117,68%	4.355.976,80	20,37%
Despesa Total	20.207.955,00		92,39%	21.969.627,88		100,45%	1.761.672,88	8,72%
Despesa Primárias (II)	20.207.955,00		92,39%	21.969.627,88		100,45%	1.761.672,88	8,72%
Resultado Primário (I-II)	1.174.820,82		5,37%	3.769.124,74		17,23%	2.594.303,92	220,83%
Resultado Nominal	1.174.820,82		5,37%	3.769.124,74		17,23%	2.594.303,92	220,83%
Dívida Pública Consolidada	364.271,02		1,67%	-		0,00%	- 364.271,02	-100,00%
Dívida Consolidada Líquida	- 778.807,92		-3,56%	- 3.631.539,14		-16,60%	- 2.852.731,22	366,29%

Fonte: Sistema Digifred, Unidade Responsável Contabilidade, Data da emissão 25/08/2020 e hora de emissão às 14:00.

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2018), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2019 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 3.769.124,74, valor 220,83% superior à meta estabelecida, que era de R\$ 1.174.820,82. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 25.738.752,62, superando em 20,37% a projeção para o período de R\$ 21.382.775,82. As despesas não financeiras atingiram R\$ 21.969.627,88, estabelecendo-se 8,72% acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 85,36% do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 21,60% em relação ao valor consignado no orçamento.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2019, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ - 778.807,92. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ - 3.631.539,14 que, comparado com o montante apurado ao final de 2018, apresentou um acréscimo de R\$ 2.720.170,64, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

Município de : Morro Reuter
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	25.496.423,56	70,90%	21.195.529,79	83,13%	21.237.883,93	100,20%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	10.462.762,78	29,10%	4.300.893,77	16,87%	(42.354,14)	-0,20%
TOTAL	35.959.186,34	100,00%	25.496.423,56	100,00%	21.195.529,79	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	1.934.456,07	166387,65%	2.550.502,46	131,85%	2.438.880,89	95,62%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(1.933.293,45)	-166287,65%	(616.046,39)	-31,85%	111.621,57	4,38%
TOTAL	1.162,62	100,00%	1.934.456,07	100,00%	2.550.502,46	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	27.430.879,63	76,28%	23.746.032,25	86,57%	23.676.764,82	99,71%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	8.529.469,33	23,72%	3.684.847,38	13,43%	69.267,43	0,29%
TOTAL	35.960.348,96	100,00%	27.430.879,63	100,00%	23.746.032,25	100,00%

Fonte: Sistema Digifred, Unidade Responsável Contabilidade, Data da emissão 25/08/2020 e hora de emissão às 14:00.

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 883/05, está sobre a gestão do Fundo Municipal de Previdência Social do Município, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2017 a 2019, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 23.746.032,25 em 31.12.2017 para R\$ 35.960.348,96 em 31.12.2019.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2019 com superávit patrimonial, cujo principal fator foi o resultado positivo acumulado do Poder Executivo.

Município de : Morro Reuter
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2017			
RECEITAS DE CAPITAL	-	12.000,00	102.650,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	12.000,00	102.650,00
Alienação de Bens Móveis	-	12.000,00	102.650,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	302,83	2.699,27	3.247,49
TOTAL	302,83	14.699,27	105.897,49

DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	11.448,05	92.007,14	15.854,40
Investimentos	11.448,05	92.007,14	15.854,40
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	11.448,05	92.007,14	15.854,40
SALDO FINANCEIRO	1.590,00	12.735,22	90.043,09

Fonte: Sistema Digifred, Unidade Responsável Contabilidade, Data da emissão 25/08/2020 e hora de emissão às 14:00.

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : Morro Reuter
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2019	2018	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	3.969.295,70	2.933.021,53	3.538.759,84
Receita de Contribuições dos Segurados	638.816,55	603.674,88	625.615,43
Civil	638.816,55	603.674,88	625.615,43
Ativo	638.816,55	603.674,88	625.615,43
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	720.281,57	680.411,35	703.929,71
Civil	720.281,57	680.411,35	703.929,71
Ativo	720.281,57	680.411,35	703.929,71
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	1.733.145,82	902.682,81	1.519.740,17
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.733.145,82	902.682,81	1.519.740,17
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	877.051,76	746.252,49	689.474,53
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-		
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	3.969.295,70	2.933.021,53	3.538.759,84
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	32.793,19	28.331,60	37.411,71
Despesas Correntes	32.793,19	28.331,60	37.411,71
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	1.112.625,57	964.665,70	853.741,11
Benefícios - Civil	1.112.625,57	964.665,70	853.741,11
Aposentadorias	594.159,71	465.493,09	402.791,40
Pensões	306.693,43	288.829,54	243.600,68
Outros Benefícios Previdenciários	211.772,43	210.343,07	207.349,03
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	1.145.418,76	992.997,30	891.152,82
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.946.825,18	1.940.024,23	26.647.607,02
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2018	2017
VALOR	2.335.000,00	2.910.000,00	2.809.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	2019	2018	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	877.051,76	746.252,49	689.474,53
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2018	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.562,88	147.653,61	198.309,82
Investimentos e Aplicações	20.229.560,59	17.259.663,92	15.271.828,02
Outro Bens e Direitos			

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2017, 2018 e 2019; e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre dos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Os valores informados na linha "Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações e outros bens e direitos, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Município de : Morro Reuter
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	2.671.589,59
Decorrente de Receitas Tributárias	366.967,86
Decorrente de Transferências Correntes	2.304.621,73
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(8.024,18)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.663.565,41
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.663.565,41
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	1.134.808,37
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(1.330.044,85)
Relativas a Outras Despesas Correntes	2.464.853,22
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.528.757,04

Fonte: Sistema Digifred, Unidade Responsável Contabilidade, Data da emissão 25/08/2020 e hora de emissão

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2021 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2020-2021.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2020, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2020-2021 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 16 da LDO.

Município de : Morro Reuter
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Precatórios a pagar	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 01 - PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: Realizar sessões ordinárias conforme regimento interno, realizar sessões extraordinárias quando convocadas, realizar reuniões pelas diversas comissões, receber e votar leis e demais atribuições do Legislativo Municipal.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	Meta Física Valor	2021
A	Aquisição de material de consumo e prestação de serviços.	Un	Meta Física Valor	73.631,10
A	Material/Serviço adquirido Manutenção das atividades do Legislativo - gerência dos recursos humanos	Mês	Meta Física Valor	12 347.773,44
A	Atividades mantidas Capacitação local para vereadores e Assessoria Jurídica	Servidor/ Vereador	Meta Física Valor	11 3.500,00
A	Servidor capacitado Auxílio-alimentação para servidores.	Servidor	Meta Física Valor	2 8.640,00
A	Servidor Atendido Aquisição de equipamentos, material permanente.	Un	Meta Física Valor	5.000,00
A	Equipamentos adquiridos Materiais e serviços para reforma da sede própria incluindo mão de obra e aquisição de material de consumo; pagamento parte da aquisição do imóvel Sede construída/adquirida	Un	Meta Física Valor	1 126.116,72
TOTAL DO PROGRAMA				564.661,26

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 2 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Prover recursos no orçamento para atendimento às despesas de caráter administrativo, oferecendo as condições necessárias ao bom funcionamento e gestão do patrimônio público municipal e a gestão de serviços gerais e de administração de todas as unidades administrativas.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2021
A	Manutenção das Atividades do Gabinete - Material de Consumo/Serviço/equipamentos	Mês	12
	Atividade mantida		28.000,00
A	Manutenção das Atividades do Controle Interno - Material de Consumo/Serviço/equipamentos	Auditoria	12
	Atividade mantida		300,00
A	Manutenção do Conselho Tutelar - Recurso Próprio	Pessoa	
	Conselho Atualizado		13.000,00
A	Vale-alimentação de todas as secretarias	Servidor	260
	Servidor atendido		1.088.281,00
A	Folha de pagamento de todos os servidores e encargos sociais	Servidor	260
	Servidor atendido		13.305.145,25
P	Geração de planta cadastral atualizada e do mapa do município	Un	1
	Cadastro atualizado		1.000,00
OE	Sentenças Judiciais - Precatórios/RPV/Bloqueios Judiciais	Un	1
	Sentenças pagas		300.000,00
A	Aquisição de veículo de passeio/utilitário	Un	1
	Veículo adquirido		1.000,00
OE	PASEP sobre receitas	Mês	12
	Contribuição realizada		303.000,00

A	Manutenção da Secretaria de Obras - Material de Consumo/Serviço/equipamentos	Mês	Meta Física Valor	12
A	Atividade mantida Programa Municipal de Educação Fiscal	Evento	Meta Física Valor	75.200,00 2
P	Atividade mantida Centro de Múltiplo Uso	Un	Meta Física Valor	9.000,00
A	Ação Implantada Manutenção das Atividades da Fazenda - Material de Consumo/Serviço/equipamentos	Mês	Meta Física Valor	150.000,00 12
P	Atividade mantida Manutenção das Atividades da Administração - Material de Consumo/Serviço/equipamentos	Mês	Meta Física Valor	82.500,00 12
	Atividade mantida TOTAL DO PROGRAMA		Meta Física Valor	570.000,00 15.926.426,25

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 3 - SANEAMENTO É VIDA (PLUVIAL – SANITÁRIO - ÁGUA)

OBJETIVO: Ampliar, reformar e conservar as redes pluviais e cloacais de escoamento existentes, bem como implantar Estações de Tratamento Sanitário, visando prevenir doenças, atender o maior número de famílias, alcançando cada vez mais qualidade de vida dos nossos munícipes.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	Meta Física Valor	2021
P	Manutenção / melhoria das redes pluviais e cloacais	Km	Meta Física Valor	1 2.500,00
P	Redes conservadas Implant. Sistema Trat. Esg. na área central e bairros adjacentes / parceria Corsan	Un	Meta Física Valor	2.500,00
P	Sistema implantado Ampliação/manutenção de redes de água potável	Metros	Meta Física Valor	500 2.500,00
P	Redes ampliadas Aquisição/implantados canos concreto armado - c20, c30, c40, c60, c80, c100	Metros	Meta Física Valor	500 2.500,00
	Canos implantados		Meta Física Valor	2.500,00
	TOTAL DO PROGRAMA			10.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 4 - PRODUTORES RURAIS

OBJETIVO: Ampliar a área de produção e produtividade, diversificar a produção, elevar a rentabilidade, capacitar o produtor, capitalizar as pequenas propriedades rurais, melhorar as condições de vida e trabalho do pequeno produtor rural através da melhoria da infraestrutura e fomentar o desenvolvimento da agroindústria.		2021	
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	Meta Física Valor
A	Programa de cursos e palestras/assistência técnica	Un	45.000,00
A	Produtor Rural Qualificado	Un	1.000,00
A	Manutenção e ampliação do COMDAGRO	Feiras	104
A	Financiamentos	Un	35.000,00
A	Feira do Produtor/SIM	Un	3
A	Apio a comercialização dos produtos da agricultura familiar	Un	30.000,00
A	Apolo Infraestrutura Rural	Animal	7.000
A	Proporcionar desenvolvimento econômico na área rural	Un	10.000,00
A	Controle de Zoonoses/Fertilização Animal	Un	130
A	Doenças controladas/Animal inseminado	Un	150.000,00
A	Assistência ao Pequeno Produtor: Fomento de Programas - óleo diesel/ horas máquina	Un	1
A	Agricultor assistido	Un	50.000,00
A	Aquisição de Implementos/Veículos – Contrapartida	Un	321.000,00
A	Equipamentos/Veículos adquiridos	Un	50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			321.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 5 - APOIO A ATIVIDADE DESPORTIVA/LAZER

OBJETIVO: Difundir as diferentes modalidades esportivas e de lazer, objetivando a melhoria técnica no esporte de resultado e a melhoria na qualidade de vida da comunidade nas modalidades de congraçamento, bem como ampliar os espaços esportivos e áreas de lazer.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2021
A	Manutenção das atividades do Depto. de Desporto/Lazer - material esportivo e recreativo e consumo	Mês	12
	Atividade mantida		8.000,00
A	Atividades desportivos – Aluno/3ª idade	Atletas	250
	Atividade mantida		66.100,00
A	Ginásio de Esportes - Construção, Manutenção e Ampliação	Un	4.000,00
	Obras e instalações mantidas		
TOTAL DO PROGRAMA			78.100,00

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 6 - CULTURA

OBJETIVO: Resgatar, ampliar e desenvolver atividades culturais e artísticas no município, ampliando o atual nível cultural e ampliando a fronteira municipal e regional.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2021
	Produto		
A	Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública Municipal	Mês	12
	Atividades mantidas		
	Promoção de festas e eventos culturais – Feira do Livro, entre outros.	Evento	2
A	Eventos realizados		
			63.600,00
	TOTAL DO PROGRAMA		105.900,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 7 - TURISMO

OBJETIVO: Estimular o potencial turístico de Morro Reuter, principalmente agro-rural, cultural, festas e gastronomia; melhorar o visual da cidade, tanto estimulando o cultivo de jardins nas casas e melhoria da sinalização turística; apoio a instalações de empreendimentos voltados ao turismo (pousadas, hotéis.).

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2021
A	Manutenção das atividades do Depto de Turismo	Mês	12
	Atividades mantidas		90.200,00
A	Promoção de festas e eventos: Emancipação, Páscoa, Arte da Praça, Café na Colônia, Natal, entre outros.	Eventos	6
	Eventos realizados / Calendário de Eventos		85.000,00
A	Confeção de folders/cartazes para eventos e institucionais	Un	25.000
	Folheteria		6.000,00
A	Participação em Feiras/Exposições	Eventos	
	Feiras e Exposições		5.000,00
A	Praças Municipais - Instalação, Ampliação, Remodelação e Construção	Eventos	1
	Praças Municipais Mantidas		25.000,00
A	Ampliação da praça com aquisição de área	Eventos	1
	Área adquirida		5.000,00
A	Cobertura de Área Pública - Contrapartida	Eventos	1
	M²		1.000,00
A	Aquisição de área para Parque Municipal	Eventos	1
	Área adquirida		20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			237.200,00

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 8 - UTILIDADE PÚBLICA

OBJETIVO: Manter, ampliar e dar suporte a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos ao cumprimento das funções básicas dos serviços de utilidade pública, como: a limpeza de vias públicas; a coleta seletiva de lixo; a Central de Reciclagem de Resíduos Sólidos; a manutenção de veículos e equipamentos; a iluminação pública, a instalação de praças, sinalização, entre outros.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2021	
			Meta Física	Valor
A	Usina de Lixo - Recolhimento e Instalação de Lixo	Mês	12	
	Serviço prestado			415.000,00
A	Usina de Lixo - Recolhimento e Instalação de Lixo	Mês	12	
	Manutenção Reforma/construção			0,00
A	Iluminação Pública - Construção e Manutenção	Mês	12	
	Cidade segura e iluminada			180.000,00
A	Reforço de Energia Elétrica	Metro		
	Acesso a energia elétrica			204.000,00
A	Sinalização horizontal/vertical de ruas (multas de trânsito)	Un		
	Transito seguro			6.000,00
A	Cidade Online	Mês	12	
	Comunidade conectada			0,00
A	Manutenção das atividades do JARI	Mês	12	
	Ação mantida			5.700,00
A	Manutenção do Programa Defesa Civil	Mês	12	
	Comunidade protegida			4.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				814.700,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **9 - HABITAÇÃO**

OBJETIVO: Proporcionar as famílias que ainda não possuem sua casa ou lote urbanizado, um local digno para morar, com infraestrutura de água, energia, escoamento de águas pluviais, ruas e tratamento sanitário.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2021
P	Apoio a Cooperativas Habitacionais para Construção de Moradia e Lotes Populares	Un	Meta Física Valor 1.000,00
P	Casas e Lotes Populares Infraestrutura em Loteamentos Populares Energia, Água, Ruas, Redes Pluvial e Cloacal Implantados.	Un	Meta Física Valor 1.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>			2.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 10 - URBANISMO - MELHORIAS URBANAS

OBJETIVO: Ampliar a pavimentação de ruas e a manutenção das vias existentes, bem como construção de passeios e sua manutenção.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2021
A	Parada de Ônibus - Construção e Manutenção	Un	1
			12.000,00
A	Parada Construída ou conservada		
	Passeios Públicos - Construção e Manutenção	Metro	7.000,00
A	Passeio conservado		500
	Pontes, Passarelas, Pontilhões e Muros - Construção e Reformas	Metro	12.000,00
A	Infraestrutura construída		1
	Vias Urbanas - Abertura, Ampliação, Melhoria, Pavimentação e Conservação	Km	180.000,00
A	Via Conservada		
	Manutenção de Estradas com recursos do CIDE	Un	10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			221.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 11 - CARGA PESADA

OBJETIVO: Manter e dar suporte para que a Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria de Serviços Urbanos possam desenvolver a contento os serviços a serem prestados à comunidade.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2021	
			Meta Física	Valor
P	Produto Aquisição de veículos e equipamentos rodoviários/contrapartida	Un	1	10.000,00
P	Maquinário adquirido - Frota renovada Manutenção da Garagem	Un	Meta Física	Valor
	Serviço mantido			22.000,00
A	Manutenção de maquinários/Aquisição de combustíveis e outros materiais	Un	Meta Física	Valor
	Maquinário conservado			625.000,00
A	Manutenção de maquinários/Aquisição de serviços	Un	Meta Física	Valor
	Maquinário conservado			200.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				857.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 12 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MORRO REUTER - FAPS
OBJETIVO: Proporcionar as nossas comunidades nos bairros e comunidades de interior, um Centro Comunitário apropriado para a realização de reuniões, eventos comunitários, encontros e as mais diversas atividades de lazer e cultura.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	Meta Física Valor	2021
A	Manutenção das Atividades administrativas - R.P.P.S	Mês	Meta Física Valor	12 41.000,00
A	Ação mantida Manutenção dos Benefícios - R.P.P.S	Mês	Meta Física Valor	12 1.122.000,00
OE	Ação mantida Reserva de Contingência - R.P.P.S	Un	Meta Física Valor	3.006.250,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				4.169.250,00

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 13 - ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: Permitir um bom escoamento da produção agrícola e também industrial, bem como de acesso aos municípios vizinhos, muito utilizados pelas indústrias locais.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2021
P	Aquisição de material de construção: Tijolo, Saibro, Brita, Pedra Grés, Cimento, Areia, entre outros Construções diversas/manutenção de estradas vicinais	Un	Meta Física Valor 277.000,00
P	Serviço de retroescavadeira, caminhão e PC Hidráulica Material Adquirido Vias conservadas - Agricultores atendidos	Un	Meta Física Valor 3.000 23.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>			300.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 14 - MEIO AMBIENTE PRESERVADO

OBJETIVO: Manter e ampliar as políticas voltadas à preservação do meio ambiente e a qualidade de vida.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2021
A	Manutenção Departamento de Meio Ambiente	Mês	12
A	Atividade Mantida Reforestamento, Arborizar, e Aljardinar Ruas, Praças, Parques, Córregos e Arroios	Un	6.100,00
A	Meio Ambiente Preservado Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente	Mês	8.000,00
	Atividade Mantida		12
			25.000,00
			39.100,00
	TOTAL DO PROGRAMA =====>		

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 15 - MAIS SAÚDE

OBJETIVO: Implantar equipes de PSF, imprimindo uma nova dinâmica de atuação e atendimento nas unidades básicas de saúde de forma a ampliar e qualificar a oferta de serviços básicos de saúde à população.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2021	
			Meta Física	Valor
P	Programa GUD-FRALDAS - Estado	Pessoas	Meta Física	30.000,00
A	População Atendida	Pessoas	Meta Física	160.000,00
A	Assistência médica a população com recurso PAB-FIXO - União	Pessoas	Meta Física	15.000,00
A	População Atendida	Pessoas	Meta Física	5.000,00
A	Programa Farmácia Básica – Estado	Pessoas	Meta Física	137.000,00
A	População Atendida	Pessoas	Meta Física	218.000,00
A	Programa Nota é Minha - Governo Estadual	Pessoas	Meta Física	53.500,00
A	Equipamentos/Veículo/Programas/Material	Pessoas	Meta Física	30.300,00
A	Programa PSF – União	Pessoas	Meta Física	36.000,00
A	População Atendida	Pessoas	Meta Física	115.800,00
A	Manutenção equipes PACs – União	Pessoas	Meta Física	
A	Comunidades Atendidas	Pessoas	Meta Física	
A	Programa Saúde Bucal – União	Pessoas	Meta Física	
A	População Atendida	Pessoas	Meta Física	
A	Manutenção Programa Vigilância Sanitária – União	Pessoas	Meta Física	
A	Comunidades Atendidas	Pessoas	Meta Física	
A	Manutenção Oficinas Terapêuticas - Estado	Pessoas	Meta Física	
A	Comunidades Atendidas	Pessoas	Meta Física	
A	Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Básica em Saúde - PIES - Estado	Pessoas	Meta Física	
A	Programa Mantido	Pessoas	Meta Física	

A	Programa Saúde da Família - PSF - Estado	Pessoas	Meta Física	108.000,00
	Manutenção de Equipes	Pessoas	Meta Física	240.000,00
A	Programa Cadastro SIA/SUS	Pessoas	Meta Física	38.000,00
	População Atendida	Pessoas	Meta Física	96.000,00
A	Programa Farmácia Básica - União	Pessoas	Meta Física	96.000,00
	População Atendida	Pessoas	Meta Física	96.000,00
A	Programa Núcleo de Apoio da Saúde da Família - NASF - União	Pessoas	Meta Física	96.000,00
	Programa mantido	Pessoas	Meta Física	96.000,00
A	Programa Núcleos de Apoio à Atenção Básica - NAAAB - Estado	Pessoas	Meta Física	96.000,00
	Pessoas com saúde	Pessoas	Meta Física	96.000,00
A	Apoio à manutenção dos polos de Academia de Saúde - União	Pessoas	Meta Física	36.000,00
	Pessoas com saúde	Pessoas	Meta Física	36.000,00
A	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	Un	Meta Física	10.000,00
	Manutenção do Patrimônio	Un	Meta Física	10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			Meta Física	1.424.600,00

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 16 - POSTOS DE SAÚDE

OBJETIVO: Oferecer à população espaços adequados para a excelência no atendimento de saúde, visando implantação de novos programas.

TIPO (*)	Ação		Unidade de Medida	2021	
	Produto			Meta Física	Valor
A	Manutenção das atividades do Posto de Saúde - Material/Serviço/Qualificação de Pessoal/Academias de Saúde e de Esportes	Un			750.000,00
A	Atividade mantida	Un			
	Equipamentos, mobiliário e material permanente/contrapartida Raio X				
	Equipamentos adquiridos	Un			10.000,00
	Manutenção de prédios				
	Prédio conservado				
TOTAL DO PROGRAMA				Meta Física	Valor
					770.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 17 - SAÚDE - VEÍCULOS

OBJETIVO: Oferecer à população transporte adequado para deslocamentos dentro e fora do município, bem como oferecer condições de trabalho aos servidores e desenvolvimento de atividades práticas da secretaria.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	Meta Física Valor	2021
A	Manutenção da frota - Material de Consumo	Veículos	Meta Física Valor	11 150.000,00
A	Frota mantida/conservada Manutenção da frota - Prestação de Serviços	Veículo	Meta Física Valor	11 35.000,00
A	Frota mantida/conservada Contrapartida para aquisição de Veículo da Saúde	Veículo	Meta Física Valor	11 10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				195.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 18 - PARCERIAS - ENTIDADES ASSISTIDAS

OBJETIVO: Auxiliar financeiramente as entidades do município e fora do município, que atendem pessoas de nossa comunidade, nas diversas faixas etárias e nas diversas atividades e áreas, preenchendo lacunas de atuação não atendidas pelo município.

TIPO (*)	Ação	Produto	Unidade de Medida		2021
			Entidade	Meta Física Valor	
OE		Auxílios Financeiros para Entidades Legalmente Constituídas – CONSEPRO			2
		Entidades Atendidas			30.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					30.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, para garantia dos seus direitos.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	Meta Física Valor	2021
A	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Mês	Meta Física Valor	12 95.459,37
P	Atividade Mantida - Conferências Municipais, idoso, criança e adolescente, assistência social Programas Assistenciais com Recurso – PEAS	Un	Meta Física Valor	7.297,01
A	Material/Serviço adquirido Manutenção do FMDCA	Un	Meta Física Valor	24.000,00
A	Atividade Mantida Manutenção das Atividades com Recurso – PBF	Un	Meta Física Valor	72.000,00
A	Atividade Mantida Manutenção das Atividades com Recurso - IGD SUAS	Un	Meta Física Valor	6.000,00
A	Atividade Mantida Manutenção das Atividades com Recurso – IGDBF	Un	Meta Física Valor	17.100,00
TOTAL DO PROGRAMA				221.856,38

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 20 - EDUCA MORRO REUTER

OBJETIVO: Dar suporte necessário ao bom desenvolvimento do ensino na rede municipal, no que se refere à manutenção e ampliação de sua estrutura física, material de consumo, Conselho Municipal de Educação, serviços e qualificação de professores e servidores administrativos.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	Meta Física Valor	2021
P	Aquisição de áreas para construção/Ampliação de Escolas Municipais de Educação Infantil/contrapartida	M²	Meta Física Valor	90.000,00
P	Área adquirida/Área Construída Escolas e Ginásios Escolares de Ensino Fundamental – Contrapartida	M²	Meta Física Valor	160.000,00
A	Área construída Manutenção da Frota com Recursos do MDE	Un	Meta Física Valor	250.000,00
A	Frota Mantida Aquisição de veículo – Contrapartida	Un	Meta Física Valor	50.000,00
A	Veículo adquirido Auxílio FADI - Fundação Assistencial Dois Irmãos – Creche	Criança	Meta Física Valor	100
A	Crianças atendidas Manutenção das Atividades da Secretaria com Recurso Próprio	Mês	Meta Física Valor	648.000,00
A	Atividade mantida Manutenção das Atividades da Secretaria com Recurso MDE	Mês	Meta Física Valor	95.000,00
A	Atividade mantida Material e Serviços para manutenção das escolas com recursos do Salário Educação	Un	Meta Física Valor	100.000,00
A	Criança atendida Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental com Recurso MDE - Equipamentos/contrapartida, material e serviço	Un	Meta Física Valor	100.000,00
A	Atividade mantida Aquisição de Equipamentos para Escolas de Educação Infantil – Contrapartida	Un	Meta Física Valor	600.000,00
A	Equipamentos adquiridos Manutenção das atividades da Educação Infantil	Un	Meta Física Valor	60.000,00
A	Material de Consumo, Serviços, Conservação e Locação TOTAL DO PROGRAMA	Un	Meta Física Valor	350.000,00
				2.503.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 21 - TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E PROFISSIONALIZANTE

OBJETIVO: Auxiliar os universitários do município com pagamento de parte do transporte escolar até a Universidade.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2021
A	Produto		
	Auxílio Transporte Escolar Universitários	Aluno	120
A	Aluno atendido		
	Auxílio Transporte Escolar Profissionalizante	Aluno	75.000,00
	Aluno atendido		
			12
TOTAL DO PROGRAMA			1.000,00
			76.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 22 - CRIANÇA NA ESCOLA

OBJETIVO: Fornecer transporte escolar para acesso de nossas crianças até a escola, bem como fornecer alimento (merenda escolar) para os alunos do município.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2021
A	Transporte Escolar – Estado	Aluno	Meta Física Valor
A	Aluno transportado	Aluno	Meta Física Valor
A	Transporte Escolar – União	Aluno	Meta Física Valor
A	Aluno transportado	Aluno	Meta Física Valor
A	Transporte Escolar – União	Aluno	Meta Física Valor
A	Aluno transportado	Aluno	Meta Física Valor
A	Transporte Escolar – União	Aluno	Meta Física Valor
A	Aluno transportado	Aluno	Meta Física Valor
A	Transporte Escolar – Salário Educação	Aluno	Meta Física Valor
A	Aluno transportado	Aluno	Meta Física Valor
A	Transporte Escolar - Educação Infantil MDE	Aluno	Meta Física Valor
A	Aluno transportado	Aluno	Meta Física Valor
A	Transporte Escolar - Ensino Fundamental MDE	Aluno	Meta Física Valor
A	Aluno transportado	Aluno	Meta Física Valor
A	Transporte Escolar - Ensino Médio	Aluno	Meta Física Valor
A	Aluno transportado	Aluno	Meta Física Valor
A	Merenda Escolar – União	Aluno	Meta Física Valor
A	Aluno atendido	Aluno	Meta Física Valor
A	Merenda Escolar - Brasil Carinhoso – União	Aluno	Meta Física Valor
A	Aluno atendido	Aluno	Meta Física Valor
A	Merenda Escolar - Recurso Livre	Aluno	Meta Física Valor
A	Aluno atendido	Aluno	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA			1.002.900,00

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 23 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA / CONTRAPARTIDA CONVÊNIOS

OBJETIVO: Destinada a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevisíveis, levando-se em consideração neste último caso a insuficiência de recurso dotados no orçamento e a necessidade de novos créditos orçamentários e a previsão de convênios em projetos de parceria entre Estado e União.

TIPO (*)	Ação Produto Reserva de contingência - Executivo	Unidade de Medida		2021
			Meta Valor	
OE				389.750,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				
				389.750,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Total -----> 30.259.443,89

MUNICÍPIO DE:									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021									
ANEXO IV									
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO									
(Art. 45 da LRF)									
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	EXECUÇÃO %				RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2021			
		VALOR DO PROJETO	ATÉ EXERC ANTERIOR - 2019	NO EXERCÍCIO DE 2020	A EXECUTAR EM 2021	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS	
CENTRO SOCIAL MÚLTIPLO USO – Recursos Próprios	2021	200.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	-	-	200.000,00	
Pavimentação da Rua Duque de Caxias-Birkenthal-1ª Etapa -Planejamento Urbano - PROPOSTA: 049959/2019 SICONV -Contrato:893222/2019-Operação:1068146-66, Emenda: Deputado Federal Luis Carlos Heize- Ministério do Desenvolvimento Regional e Contrapartida Municipal.	2021	245.358,31	0,00%	0,00%	100,00%	-	-		245.358,31
Pavimentação da Rua Duque de Caxias-Birkenthal-2ª Etapa -Planejamento Urbano - PROPOSTA: 013388/2020 SICONV, Emenda: Deputado Federal Ronaldo Santini- Ministério do Desenvolvimento Regional e Contrapartida Municipal.	2021	247.856,00	0,00%	0,00%	100,00%	-	-		247.856,00
Pavimentação e drenagem da Rua Planalto - Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano - PROPOSTA: 01549/2020 SICONV, Contrato de Repasse: 899797/2020, Operação: 1070571-15/2020, Emenda: Deputado Federal Nereu Crispin- Ministério do Desenvolvimento Regional e Contrapartida Municipal.	2021	247.856,00	0,00%	0,00%	100,00%	-	-		247.856,00
Pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da estrada de acesso ao Morro da Embratel - Ministério do Turismo.	2021	250.000,00	0,00%	0,00%	100,00%			250.000,00	
Aquisição de um trator agrícola - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	2021	220.000,00	0,00%	0,00%	100,00%			220.000,00	
Implantação de sinalização turística em Morro Reuter-Ministério do Turismo.	2021	100.000,00	0,00%	0,00%	100,00%			100.000,00	
Total dos Recursos a Priorizar						-	-	1.511.070,31	